

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

O FUNDO DE PENSÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA, entidade fechada de previdência complementar, CNPJ nº 11.401.654/0001-43 localizada à Alameda Lorena, 427 - 14º andar - Jardim Paulista - São Paulo - SP, CERTIFICA, na forma do Artigo 10 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que o portador deste certificado é Participante do plano SBOTPrev, CNPB 2009.0024-74, sendo assegurado os benefícios previstos no referido plano, conforme resumo abaixo que dispõe sobre os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e a forma de cálculo de benefícios.

<p>DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO Poderão se inscrever no plano de benefícios, os associados ou membros da SBOT, instituidor da SBOTPrev.</p> <p>DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE O participante ativo que deixar de ser associado do instituidor, e que, não tenha se tornado elegível ao recebimento de qualquer benefício ou optado pelos institutos do Resgate ou Portabilidade, poderá optar por manter a qualidade de participante do plano na condição de participante Vinculado (Art. 48), caso continue efetuando normalmente suas contribuições, ou de participante Remido (Art. 37), caso esteja elegível e opte pelo Benefício Proporcional Diferido.</p> <p>DOS INSTITUTOS Desde que não esteja habilitado a receber qualquer dos benefícios previstos neste regulamento, o participante, após o cumprimento da carência de 36 meses poderá optar por um dos seguintes institutos:</p> <p>Resgate - instituto que prevê o recebimento do saldo da Conta Participante, na forma deste regulamento (Art. 44 do Regulamento).</p> <p>Portabilidade - instituto que faculta ao Participante, nos termos da legislação aplicável, portar os recursos financeiros correspondentes ao saldo da Conta Participante, para outro plano de previdência complementar (Art. 40 do Regulamento).</p>	<p>Benefício Proporcional Diferido - instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo associativo com o instituidor, optar por receber em tempo futuro, benefício de renda programada, calculado de acordo com as normas do Plano de Benefícios (Art. 37 do Regulamento).</p> <p>DOS BENEFÍCIOS DO PLANO - Art. 26</p> <p>Aposentadoria Programada: Elegibilidade: atingir a idade estabelecida na proposta de inscrição e possuir 24 (vinte e quatro) meses ou mais de vinculação ao plano.</p> <p>Benefício: será calculado com base no saldo total da Conta Benefício, na data do requerimento, sendo pago na forma escolhida pelo participante.</p> <p>Aposentadoria por Invalidez: Elegibilidade: a partir da comprovação de invalidez total e permanente através de perícia médica indicada pela SBOTPrev ou pela Sociedade Seguradora contratada.</p> <p>Benefício: será calculado com base no saldo total da Conta Benefício, na data do requerimento, sendo pago na forma escolhida pelo participante.</p> <p>Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido: Elegibilidade: a partir da comprovação do falecimento do participante.</p> <p>Benefício: será calculado com base no saldo total da Conta Benefício, na data do requerimento, sendo pago na forma escolhida pelo beneficiário.</p>	<p>Formas de pagamento dos benefícios – Art. 31</p> <ul style="list-style-type: none"> - Renda mensal por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior a 10 (dez) anos; - Renda mensal por prazo indeterminado, calculada anualmente com base no saldo da Conta de Benefício e sua expectativa média de vida; ou - Renda mensal correspondente a um percentual definido pelo participante entre 0,5% a 1,5% a ser aplicado ao saldo da Conta Benefício mantido em cotas. <p>DA PARCELA ADICIONAL DE RISCO – Art. 15 A SBOTPrev contratará as coberturas dos riscos referentes aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte junto a seguradora autorizada a funcionar no país. O valor do capital segurado será escolhido pelo participante na data da sua inscrição, sendo facultada esta contratação. Na ocorrência de morte ou invalidez do participante, o valor a ser pago pela seguradora à SBOTPrev, será creditado na Conta de Benefício do participante.</p> <p>DO PLANO DE CUSTEIO – Art. 9 Os benefícios do plano serão custeados através das contribuições básica, eventual e de risco, se houver. A contribuição básica será de caráter mensal, obrigatória e livremente escolhida pelo participante, observado o valor mínimo que será atualizado, anualmente, no dia 1º de junho com base na variação acumulada do INPC até o mês anterior ao do referido mês.</p>
---	---	---